

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”**

VIVIAN ROSA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MENOR INFRATOR

SÃO PAULO

2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”**

VIVIAN ROSA

Estudo sobre Políticas Públicas para o Menor Infrator

Projeto de Pesquisa apresentado à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo como requisito parcial para aprovação na disciplina Didática do Ensino Superior e Metodologia da Pesquisa Científica, no curso de Pós-Graduação Lato Sensu “Legislativo e Democracia no Brasil”.

Orientadora: Prof. Dra. Ana Maria Capitanio

São Paulo

2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DO PARLAMENTO**

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”**

VIVIAN ROSA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MENOR INFRATOR

Média da avaliação da banca examinadora

Nota Final

São Paulo, ____ de dezembro de 2018.

ORIENTADOR

DEDICATÓRIA

Primeiramente à Deus sobre
todas as coisas, a minha filha amada
Isabele e meu esposo Eduardo por
todo apoio e dedicação.

AGRADECIMENTOS

À Professora Ana Maria Capitanio

A todos os Professores da Escola do Parlamento

À Câmara Municipal de São Paulo

Nome do Autor	Título
2018	

RESUMO

O presente trabalho objetivou estudar e analisar as Políticas públicas na cidade de São Paulo. O objetivo é analisar as Políticas Públicas do Estado de São Paulo, como são aplicadas, é eficaz, é monitorizado se dão suporte quando o jovem retorna para o convívio da sociedade.

O trabalho é um levantamento sobre as políticas públicas existentes em São Paulo.

O trabalho é uma pesquisa qualitativa, que foi levantado através de sites e artigos disponíveis.

Através da pesquisa concluímos a importância das políticas Públicas, das leis de proteção ao adolescente que cometem ato infracional.

Conclui-se que leis são importantes para o convívio em sociedade, porém o fortalecimento da família é essencial para o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, precisamos de melhores condições de vida, investimento em Educação, saúde, lazer e igualdade de oportunidade, para um Brasil melhor, pois o futuro depende de nós.

Palavras chaves: Políticas Públicas. Estatuto da criança e do adolescente. Medidas socioeducativas

ABSTRACT

The present work aims to study and analyze Public Policies in the city of São Paulo. The goal is to examine the Public Policies of the State of São Paulo, how they are applied, if is effective, if they give support when the child or the teenager returns to the society.

The work it is a survey of public policies in São Paulo.

The work is a qualitative research that has been raised through websites and articles available.

Through the research we conclude the matter of the Public Policies, of the laws of protection to the adolescent who commit infractions.

It is concluded that laws are important for socializing, but the familiar life is essential for the growth and development of children and adolescents. We need better conditions, investment in education, health, recreation and equal opportunity for all. For a better Country, because the future depends on us.

Keywords: Public Policies; Statute of children and adolescents; Socio-educational measures

Não adianta dizer: “Estamos fazendo o melhor que podemos”. Temos que conseguir o que quer que seja necessário

(Winston Churchil)

SUMARIO

1- INTRODUÇÃO.....	11
2- METODOLOGIA.....	11
3- OBJETIVO GERAL.....	11
4- OBJETIVO ESPECÍFICO.....	12
5- CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	12
6- POLITICAS PUBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO.....	13
7- ADOLESCENTE INFRATOR.....	15
8- MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.....	17
9- POLITICAS PÚBLICAS.....	27
10-TUTELA PENAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	28
11-PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	29
12-INFRAÇÕES PENAIS.....	33
13-POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MENOR INFRATOR NA CIDADE DE SÃO PAULO.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

IEV – Índice de Exposição à Violência

IVS – Índice de Vulnerabilidade Social

LA – Liberdade Assistida

MSE – Medida Socioeducativa

MSE-LA - Medida Socioeducativa em Liberdade Assistida

MSE-MA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto

MSE-PSC - Medida Socioeducativa com Prestação de Serviço à Comunidade

PIA – Plano Individual de Atendimento

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SMSE-MA – Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre Políticas Públicas para o menor infrator, veremos a importância de políticas públicas.

O objetivo é avaliar as Políticas Públicas realizadas no município de São Paulo, se são eficazes para a ressocialização do menor, quando ele retorna para a sociedade depois de ter cometido o ato infracional.

As Políticas Públicas realizadas no município de São Paulo dão suporte ao jovem, ou a prevenção é o melhor caminho?

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio de abordagem qualitativa, que segundo Marconi e Lakatos (2007, p. 269), a abordagem qualitativa tem como foco a análise e interpretação de aspectos mais profundos, “descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento, etc.”.

Levantamento e coleta de dados, interpretando as formas de políticas públicas para menores infratores.

A coleta foi realizada através de análise de sites, livros, legislação vigente, regulamentos e decretos, o Estatuto da Criança e do adolescente, Constituição Federal, bem como Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo a educação: direitos e deveres dos alunos e Fogueira das Vaidades: a retórica na assistência à criança e ao adolescente.

Os conceitos analisados foram da dinâmica da assistência à criança e ao adolescente com a implementação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL 1990), e como entendemos a cidadania da Criança e do Adolescente nesse período e suas perspectivas de relacionamento com seus familiares e com a sociedade.

3 OBJETIVO GERAL

Analisar a importância de algumas das Políticas Públicas, avaliar como elas são aplicadas, se são eficazes para a ressocialização do menor infrator.

Para a avaliação, utilizaremos algumas das Políticas Públicas existentes no município de São Paulo, para jovens de 13 a 18 anos. a legislação vigente, o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

4 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Definir o que são Políticas Públicas;
- Definir o que é menor infrator;
- Conceituar o que é juventude e adolescência;
- Breve Avaliação sobre a eficácia das Políticas Públicas para menor infrator existentes no município de São Paulo;

5 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Com a Constituição Federal (Brasil1988) e a expansão da democracia, é comum afirmar que uma das funções do Estado é promover o bem-estar da sociedade, para que isso aconteça o Estado tende a realizar uma série de ações que prevenção e promoção em diversas áreas quais sejam: saúde, educação, meio ambiente etc.

E a maneira de se conseguir atingir esse resultado é através de Políticas Públicas e uma de suas várias definições podemos ver abaixo:

Políticas Públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. Ou seja, o bem-estar da sociedade é sempre definido pelo governo e não pela sociedade. Isso ocorre porque a sociedade não consegue se expressar de forma integral. Ela faz solicitações (pedidos ou demandas) para os seus representantes (deputados, senadores e vereadores) e esses mobilizam os membros do Poder Executivo, que também foram eleitos (tais como prefeitos, governadores e inclusive o próprio Presidente da República) para que atendam às demandas da população. (LOPES, 2008, p.05).

O Poder Público através da sociedade civil tem o conhecimento das demandas e a partir daí são analisadas as prioridades

6 POLITICAS PUBLICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 proporcionou condições necessárias para elaboração do ECA e atenção integral ao menor, considerando as crianças e adolescentes sujeitos de direitos e obrigações e a edição da Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) Por se tratar de uma fase muito especial de desenvolvimento, devendo, portanto, ter uma proteção integral do Estado e da família, conforme o (artigo 4 da Lei 8.069/90). Já o Estado “Poder Público”, deve assegurar, o direito de efetivação da vida, saúde, alimentação, educação, do esporte, ao lazer, profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Com a publicação do ECA em 1990, surgiu um novo entendimento doutrinário em relação aos adolescentes consideradas uma das mais modernas do mundo, entregando vários campos do saber científico quais sejam (Direito, psicologia, medicina, biologia, pedagogia, educação).

O ECA possui princípios fundamentais que prevê como prioridade absoluta, que engloba, a primazia de receber proteção e socorro em todas as circunstâncias, a precedência nos serviços públicos, a preferência na criação de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos em áreas relacionadas a infância e juventude.

Já o (SINASE 2012) tem como objetivos: a responsabilização do adolescente autor de ato infracional; a integração social deste adolescente – por meio de Políticas Públicas eficazes, garantindo seus direitos individuais e sociais; e, por fim, a desaprovação de sua conduta infracional (BRASIL,2012).

Para Vannuchi³ e Silva⁴ (SINASE 2006, p.14):

“...O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece, ainda, as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. Com a formulação de tais di-

retrizes e com o compromisso partilhado, a República certamente poderá avançar na garantia dessa absoluta prioridade da nação brasileira: a criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país...”.

Pelo gráfico abaixo, podemos visualizar a intersecção do subsistema SINASE e os demais subsistemas internos ao SGD



Figura 3 – Quadro Sistema de Garantia de Direitos (Fonte: SINASE , 2006 - p.23)

7 ADOLESCENTE INFRATOR

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), será aquele que pratica qualquer “infração penal”, e que seja menor de 18 anos.

Já para a recuperação desse adolescente, é instituído pelo ECA, que será realizada por meio de medidas socioeducativas. As medidas socioeducativas fazem parte de um conjunto de ações e estratégias de políticas públicas, que visam mostrar ao adolescente sua responsabilidade comunitária e social, e a comunidade a responsabilidade por esse adolescente.

Destas medidas previstas pelo ECA, podemos relatar em ordem crescente de severidade:

Advertência (artigo 112, inciso I do ECA): Trata-se de uma fala do juiz em audiência especialmente designada (audiência admonitória), sempre presentes os pais do adolescente, o Ministério Público e o Defensor: uma conversa com teor de censura, de repreensão, de chamamento à responsabilidade pelo ato realizado. É uma admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (art. 115, ECA), pelos presentes à audiência admonitória, sendo “a leitura do ato cometido e o comprometimento de que a situação não se repetirá”. (FONSECA, 2014, p.340).

Obrigação de reparar dano (art. 112, inciso II do ECA) Trata-se de uma medida de meio aberto, o Artigo 114 do ECA, o adolescente fica incumbido de reparar o dano, em crimes de furto, extorsão, crimes contra honra e até mesmo em homicídio culposo decorrente de acidente automobilístico.

Essa medida em caso de impossibilidade de o adolescente reparar dano o pai ou responsável legal deverá fazê-lo.

Prestação de Serviços à comunidade (artigo 112, inciso III do ECA) Trata-se de medida em meio aberto, que tem como objetivo estimular o senso de responsabilidade e aptidão para o trabalho, esses serviços preferencialmente serão prestados em hospitais, educacionais, assistenciais e congêneres.

Esses serviços serão realizados no período de segunda a sexta feira e não poderá ultrapassar 8 horas.

Liberdade assistida, (artigo 112, inciso IV do ECA) Trata-se de da medida mais severa de todas, tem um prazo mínimo de seis meses, o adolescente fica sob acompanhamento da equipe multidisciplinar e a família fica e a família responsável em acompanhar os adolescentes, supervisionando sobre aproveitamento escolar inserção no mercado de trabalho (art. 119, incisos I, II e III do ECA), devendo o adolescente ser avaliado, periodicamente, no sentido de aferir a possibilidade de se desligar do programa de atendimento, antes de completar o período máximo permitido, ou até que venha a completar 21 anos de idade, quando então o desligamento é compulsório. (BANDEIRA, 2006,p.158).

Semiliberdade (artigo 112, V do ECA) Trata-se da privação parcial da liberdade do adolescente é uma forma de reinserção ao convívio social, o adolescente poderá realizar atividades externas, sem autorização judicial, ele poderá trabalhar estudar, fazer cursos e no período noturno retorno para a entidade onde está internado.

Internação: Internação, que é meio fechado, que na visão pedagógica visa inserir o adolescente no meio de trabalho e educação e visando aproximá-lo com a comunidade, com a finalidade de produzir ruptura com a prática de delitos.

Conforme prevê o ECA, o adolescente menor de 18 anos em conflito com a lei podem ser julgados de acordo com o seu delito, gravidade e reincidência, após o devido processo legal, podendo cumprir pena conforme artigos 121 do ECA e artigo 123, bem como o parágrafo único, estabelecendo medidas privativas de liberdade, sujeito dos princípios e respeito a condição de adolescente em desenvolvimento, desde que observada e garantidos os direitos a atividades pedagógicas. Em caso de internação, os adolescentes receberão acompanhamento com diversos profissionais multidisciplinar.

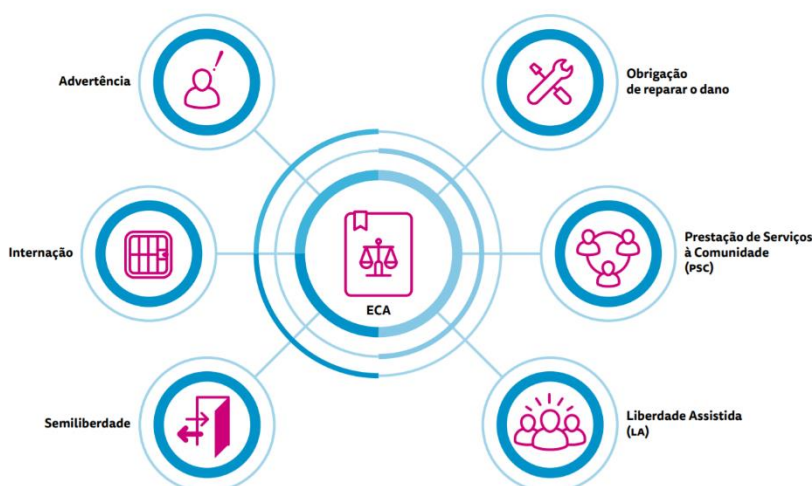


Figura 4 – Medidas socioeducativas ECA (Fonte: Aí eu voltei para o corre – 2017, p.09)

8 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, apontam a medida socioeducativas de liberdade assistida, as que cometem ato de maior gravidade, desde que mais adequada, que não comprometam a privação de total liberdade. O jovem infrator será acompanhado, o que acarretaria em um fortalecimento de seus vínculos familiares, bem como seu grupo de convivência e comunidade, visando romper com a prática de delitos, incluindo-o em programas de assistência social. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o sistema SMSE-MA, são garantido aos adolescentes, acolhimento da convivência familiar e comunitária, desen-

volvimento individual, familiar e social. Os documentos estão pautados nos seguintes objetivos:

1. Realizar acompanhamento social ao adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
2. Criar condições que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
3. Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;
4. Contribuir para a construção da autoconfiança e a da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;
5. Possibilitar o acesso e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária. (MDS, 2009, p.34)

O profissional que fará o acompanhamento do jovem deve organizar de forma articulada três etapas:

- Realização da acolhida;
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente, familiares e rede intersetorial;
- Desenvolvimento de atividades de acompanhamento individual e coletiva com o adolescente e familiares;

Conforme pesquisa realizada no período de outubro de 2016 à agosto de 2017 pelo Instituto sou da Paz, foram extraídos os seguintes dados desta pesquisa:

O número de entrevistados 324 adolescentes em 20 centros socioeducativos da Fundação CASA, localizados em diversas regiões do Estado de São Paulo. Em setembro de 2016 segundo a Fundação CASA, estavam computados 7.538 adolescentes, distribuídos em 123 centros de internação em diferentes regiões do Estado, sendo 25% eram reincidentes em internação. O foco do roteiro de entrevistas se manteve sobre diversos fatores de risco e proteção, questões relacionadas ao aces-

so a política de serviços públicos. Foram abordados nove temas segundo os autores:

- 1- **Sobre você:** caracterização sociodemográfica do adolescente;
- 2- **Pessoas:** rede familiar e de apoio dos adolescentes, incluindo aspectos do acesso das famílias à rede socioassistencial;
- 3- **Escola:** escolaridade, motivos do abandono escolar e percepções sobre o universo escolar;
- 4- **Outras atividades:** interesses dos adolescentes entrevistados e acesso a equipamentos de lazer;
- 5 - **Saúde:** acesso aos atendimentos em saúde e o uso de drogas;
- 6 -**Trabalho:** contato com o mundo do trabalho, dentro e fora da Fundação CASA;
- 7 - **Violência:** exposição dos adolescentes a situações de violência, protagonizadas por familiares, agentes estatais, e outros;
- 8 - **Medida socioeducativa:** histórico de passagens de cada adolescente pelo universo das medidas socioeducativas (em meio aberto e fechado) e percepções sobre o atendimento socioeducativo;
- 9 - **Futuro:** percepções dos adolescentes sobre seu processo de saída da internação;

Segundo os autores da pesquisa em questão, o perfil demográfico dos 291 adolescentes entrevistados predominam a idade de 16 a 17 anos, que somaram 52,9% da amostra conforme figura 05

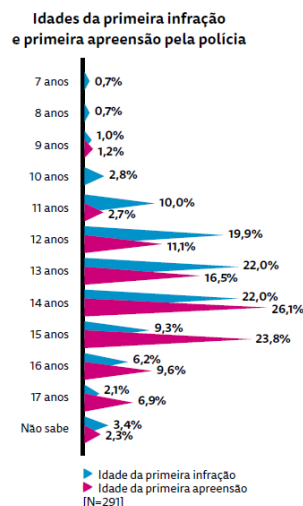


Figura 5 – Gráfico faixa etária adolescentes entrevistados (Fonte: Aí eu voltei para o corre – 2017, p.18)

Conforme levantamento dos autores à amostra de adolescentes conteve 66,3% dos mesmos passaram por outras medidas socioeducativas, sendo outra internação, LA, PSC. Os adolescentes com passagens anteriores, 94% disseram ter recebido ao menos uma medida de LA. Aproximadamente metade dos adolescentes reincidentes foram apreendidos entre um à seis meses após a última saída da Fundação CASA. Segundo a pesquisa este é o período de maior vulnerabilidade, onde deve-se ser feito um melhor acompanhamento dos egressos com ações propositivas. Pelos dados apresentados a duração da privação à liberdade não impacta no intervalo das internações. Estes resultados apresentados vão de encontro a pesquisa realizada pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal em 2016 e também se chegou nessa mesma conclusão na pesquisa realizada na região metropolitana de Nova Iorque em 1992 e 1993, sentenças mais longas não reduzem a probabilidade de reincidência.

Os pesquisadores do Instituto Sou da Paz apontam que apenas 32% dos adolescentes frequentaram o ensino escolar antes da internação, ao passo que 30% sequer estavam matriculados. Destaca-se que 30% dos adolescentes reincidentes não voltaram à escola após a última internação. Entre os reincidentes houve o maior percentual, cerca de 78% sobre a distorção idade-série, enquanto entre os internos primários em medida socioeducativa ficou em 59%. Esta distorção idade-série está interligada com a precocidade do abandono escolar, onde metade dos adolescentes entrevistados abandonaram a escola até os 14 anos. A experiência escolar negativa apontada pelos entrevistados foi a repetência (80%) e entender o conteúdo abordado (54,6%). Apesar de relatarem que gostam das aulas (33%), associa-se ao fato da repetência como uma experiência negativa no âmbito escolar propiciando a evasão escolar. Aliado a isso, temos a interrupção dos estudos em consequência à prática de delitos.

Nesta pesquisa dos autores do levantamento, a figura materna é a mais citada (69,4%) e de maior confiança, em segundo o pai, irmãos e avó. A mãe é apontada em diversas outras pesquisas relacionada com o menor infrator. Nos relatos apresentados pelos adolescentes, revelou uma de alguma forma uma desestruturação familiar, onde 70% tinham ou tiveram algum familiar preso.

Diante da reincidência da infração a expectativa dos adolescentes de receber o apoio dos familiares diminui. Percebe-se pela menor frequência de visitas: 55% dos infratores primários em medida socioeducativa recebem visitas semanais, em contrapartida a percentual fica em 27% para os reincidentes em internação. Alguns dos adolescentes recebem visitas esporádicas pois se encontram em internados em centros acima de 50 km da sua moradia.

Outro ponto abordado pela pesquisa foi a vulnerabilidade social é um dos pontos preponderante apontados pelos adolescente entrevistados, desigualdade, discriminação, violência. Vulnerabilidade social entre os reincidentes em internação é ligeiramente mais acentuada. Na figura abaixo foi elaborado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), onde pela amostragem quanto mais o gráfico se aproxima do valor 1 o IVS de um adolescente maior é a sua vulnerabilidade.

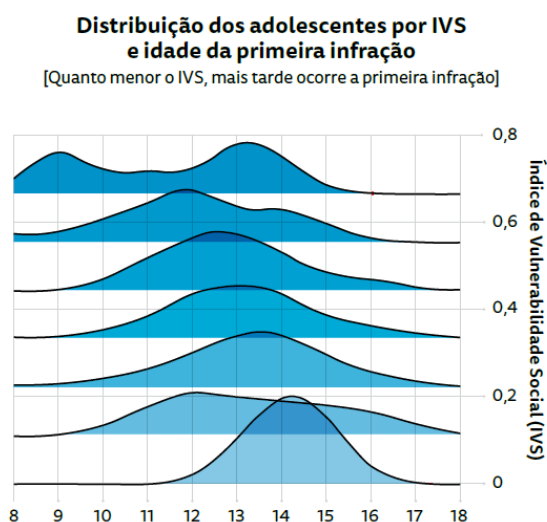


Figura 6 – Gráfico Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) (Fonte: Aí eu voltei para o corre – 2017, p.28)

Outro fator apontado nas entrevistas pelo Instituto Sou da Paz, para o ato infracional é a exposição a violência, seja ela doméstica com agressões contra os adolescentes ou testemunhando brigas ou agressões entre parentes. A violência e a corrupção policial são narradas por nove entre dez adolescentes entrevistados, são episódios de agressões físicas cometidos pelos policiais durante a abordagens e apreensões. Negociação com o pagamento de propina quando são atuados em flagrante. Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo apontam que 26% das vítimas de mortes de oposição à intervenção policial está faixa de 15 e

19 anos. Na figura 07 mensura o grau de exposição à violência dos adolescentes entrevistados, feito o cálculo do Índice de Exposição à Violência (IEV). Os reincidentes em internação somam 62% com um valor de IEV igual ou maior que 0,5, contra 41% entre os primários em MSE e 50% entre os primários em internação neste mesmo índice de IEV.

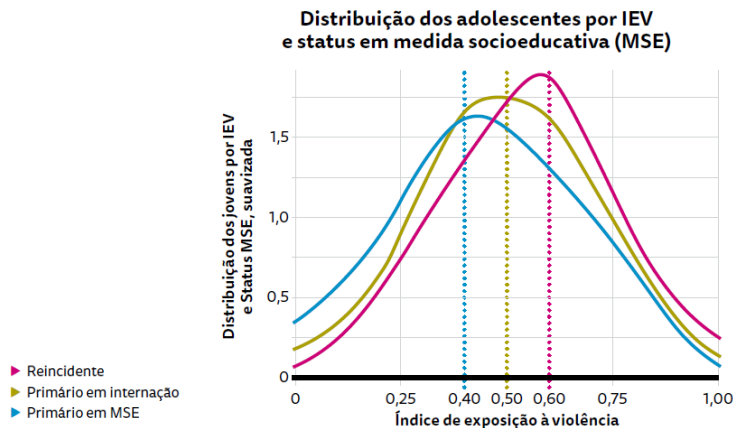


Figura 7 – Gráfico do Índice de Exposição à Violência (IEV) X Medida Socioeducativa (MSE) (Fonte: Aí eu voltei para o corre – 2017, p.30)

O uso de drogas ilícitas foram apontados por 88,7% dos entrevistados e apenas 6,5% disseram nunca ter utilizado quaisquer substâncias entorpecentes, ilícitas ou não. Pela pesquisa não houve a conclusão do impacto das drogas e o envolvimento do delito infracional. Nos relatos alguns dos adolescentes afirmam que começaram a utilizar drogas primeiro e depois se envolveram com a criminalidade, da mesma forma outros adolescentes dizem que começaram a se envolver com as drogas após os atos infracionais. Na figura 08 apresenta a primeira experiência com as drogas em relação a idade dos adolescentes entrevistados.

IDADE DE EXPERIMENTAÇÃO DE DROGAS, POR STATUS EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

	Primário MSE [N=86]	Primário internação [N=92]	Reincidente internação [N=94]
7 anos	0,0%	0,0%	1,1%
8 anos	1,2%	0,0%	1,1%
9 anos	1,2%	1,1%	1,1%
10 anos	8,1%	3,3%	10,6%
11 anos	3,5%	4,3%	12,8%
12 anos	20,9%	26,1%	22,3%
13 anos	20,9%	21,7%	25,5%
14 anos	27,9%	20,7%	18,1%
15 anos	5,8%	14,1%	4,3%
16 anos	3,5%	7,6%	0,0%
17 anos	1,2%	0,0%	0,0%
Não lembra/ não respondeu	5,8%	1,1%	3,2%

Figura 8 – Tabela idade de experimentação de drogas (Fonte: *Aí eu voltei para o corre* – 2017, p.31)

Em 2018, o Ministério Público do Estado de São Paulo publicou um relatório sobre o panorama geral dos serviços de medidas socioeducativas e meio aberto no município de São Paulo. O Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2022) prioriza as medidas socioeducativas em meio aberto. Em 2015, o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial realizou visitas aos SME-MAs, o método foi baseado em pesquisa quantitativa e qualitativa em 03 SME-MAs das 05 regiões do município de São Paulo. Os dados quantitativos referem-se a 751 adolescentes que já haviam cumprido SME-MAs e 97 técnicos que atuaram nesses serviços. Na parte qualitativa a coleta de dados foi realizada junto a 31 técnicos e 105 adolescentes que ainda estão cumprindo as SME-MAs. O estudo do material coletado foi baseado na formação profissional dos técnicos, objetivo da medida socioeducativa, atividades desenvolvidas no SME-MA, relação entre profissionais e adolescentes, articulação interna, articulação intersetorial, participação das famílias, estigmatização, dificuldades e sugestões e prestação de serviços a comunidade. Diante da análise foram observados os seguintes pontos:

- Precariedade da articulação com a rede de atendimento das áreas da Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Segurança Pública e Trabalho e Renda;
- A atuação é heterogênea, cada serviço prioriza determinados aspectos no desenvolvimento do trabalho e desenvolvido soluções individuais para problemas comuns;
- Ausência de programa de formação profissional sistematizado;
- Dificuldade de estabelecer parcerias com serviços da região para que se tornassem Unidades Acolhedoras – UAs para cumprimento de MSE-MA PSC;
- Estigmatização sofrida pelos adolescentes em cumprimento de MSE-MAs;

Os autores da pesquisa do Ministério Público entrevistaram 164 adolescentes em cumprimento de MSE-MAs, à amostra representa 3,5% do total de adolescentes na cidade de São Paulo. Dos 164 adolescentes 58,54% representa a faixa etária de 17 a 18 anos, 18,29% 16 anos e 11,59% com 19 anos, a figura 09 representa a distribuição etária dos entrevistados

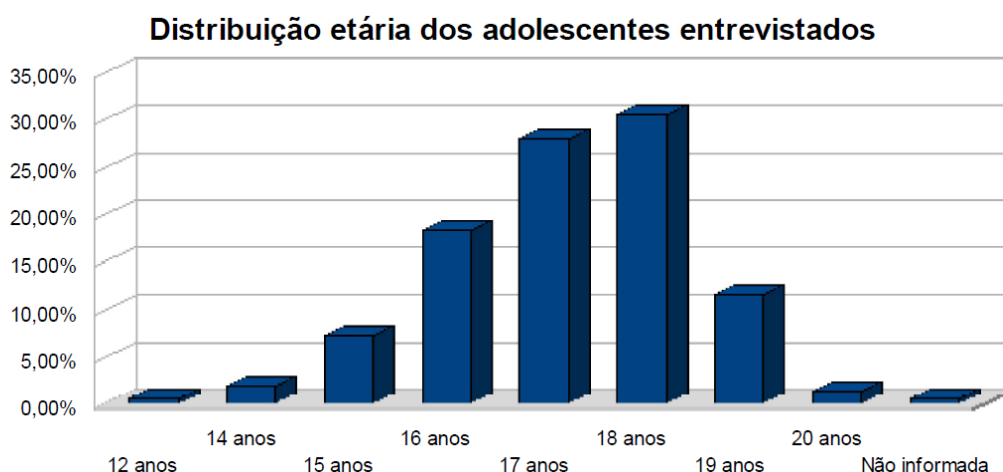


Figura 9 – Gráfico da faixa etária dos adolescentes entrevistados (Fonte: Panorama geral dos serviços de medidas socioeducativas de meio aberto no município de São Paulo – 2018, p.20)

Outro dado apontado na pesquisa do Ministério Público foi que a mãe está presente em 69,5% das residências, enquanto o pai está em 36,6% dos lares. Foi possível mensurar que 57% dos jovens entrevistados cumpriam MSE-MA há até seis meses, 25% entre seis meses e um ano. Ampla maioria (82%) encontrava-se no primeiro ano de cumprimento e apenas 18% cumpria há mais de um ano. Há a rotatividade da equipe técnica, 43% deles trabalhavam há menos de dois anos. Diante do objetivo MSE-MA, os adolescentes entrevistados cerca de 10,55% atrelam a medida socioeducativa ao aspecto punitivo e ao cumprimento ordenado pelo juiz, e 0,4% disseram que a medida não tinha nenhuma serventia. Os técnicos entrevistados afirmam que o MSE-LA (67%), como medida socioeducativa mais eficaz em relação à MSE-MA PSC, sendo que é possível o acompanhamento regular do adolescente e desenvolver maior gama de ações e salientam que o MSE-MA PSC como aspecto negativo, sendo concebido como ação punitiva e trabalho gratuito pelos adolescentes.

Pelos dados apresentados no relatório, é possível verificar que o atendimento individual é a principal atividade desenvolvida no SMSE-MAs e com significativa participação dos adolescentes (74,53%), em contrapartida o atendimento em grupo é pouco mencionado pelos jovens (22,36%), oficinas e atividades externas também foram pouco lembradas pelos adolescentes entrevistados. O corpo técnico aponta que as maiores dificuldades no desenvolvimento do trabalho são o desinteresse e o não comparecimento das atividades propostas pelos jovens. Outras dificuldades apontadas está relacionada á dinâmica e a estrutura dos SMSE-MAs, escassez de recursos financeiros para contratação de oficineiros e compra de materiais, interferindo na diversidade de atividades oferecidas aumentando o desinteresse dos jovens pelas atividades. Os técnicos disseram que o acompanhamento familiar era realizado no atendimento individual, atendimento em grupo, contatos telefônicos, atividades externas para a participação efetiva das famílias no processo socioeducativo. Muitas famílias atribuíam o não comparecimento das atividades devido ao horário de trabalho. Os técnicos apontam o desinteresse da família diante de alguns fatores: reincidência dos adolescentes, atribuição ao SMSE-MA pela responsabilidade do adolescente. Aproximadamente, segundo os técnicos 40% das famílias tem um nível de participação alto no cumprimento da MSE-MAs, nos atendimentos em grupos e reuniões, seguidos por atendimentos individuais. Já os adolescentes atribuíram a não participação de suas famílias pelos motivos do horário de trabalho, cuidado com os irmãos menores, perda de interesse, entre outros.

Dos 161 adolescentes entrevistados:

- 41% disseram participar da elaboração do PIA, juntamente com seus familiares e do técnico.
- 25,4% disseram participar juntamente com o técnico na elaboração do PIA;
- 1,2% disseram que o PIA foi elaborado somente pelo técnico;
- 18% afirmaram que não possuía PIA;
- 10,5% não soube dizer se possuíam PIA;
- 3,7% possuíam PIA, mas não compreenderam como havia sido elaborado;

Os adolescentes relatam de maneira positiva o trabalho dos técnicos, relacionando como incentivador, amigo, entre outro adjetivos. Dentre os adolescentes entrevistados, 87,5% mencionaram mudanças positivas no desdobramentos da medida socioeducativa em suas vidas. Não terem percebido alguma mudança em 6,8% dos adolescentes e 1,8% mudanças negativas.

Dos adolescentes entrevistados 59,63% encontravam-se inseridos no sistema de ensino, 36,65% não estavam matriculados, 2,48% haviam concluído o ensino médio e 1,24% não informaram. Destes que frequentaram o sistema de ensino 44,10% já estavam na escola antes do início da medida socioeducativa em meio aberto, e 15,52% foram incluídos após inseridos no sistema SMSE-MAs.

Na figura abaixo pode ser observado a inserção dos adolescentes entrevistados no mercado de trabalho e renda. Onde 33% dos adolescentes encontram-se inseridos no mercado de trabalho, sendo que a grande maioria ter o interesse de estar trabalhando. Segundo a pesquisa realizada, 75% dos jovens que trabalhavam encontravam-se incluídos no mercado informal de trabalho.

INSERÇÃO DE ADOLESCENTES EM PROGRAMAS DE TRABALHO E RENDA



Figura 10 – Gráfico inserção adolescentes programa de trabalho e renda (Fonte: Panorama geral dos serviços de medidas socioeducativas de meio aberto no município de São Paulo – 2018, p.81)

Dos 161 jovens entrevistados, aproximadamente 65% afirmaram ter sofrido violência verbal e/ou física por parte da polícia. Adolescentes que não sofreram nenhum tipo de violência em abordagens policiais ficou na casa de 30%, dos demais, 4% não foram abordados e 1% não se manifestaram. A grande maioria da equipe técnica entrevistada afirma não existir articulação com a Segurança Pública.

Com os levantamentos de alguns aspectos das pesquisas do Instituto Sou da Paz e do Ministério Público do Estado de São Paulo, podemos analisar a eficácia da internação, medidas em meio aberto, com liberdade assistida e de serviços prestados a comunidade e a semiliberdade.

9 POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas possuem o objetivo de compreender e solucionar, cabendo ao setor público elaborar, executar e planejar a forma como irá solucionar os problemas enfrentados.

Cabe dizer que, as políticas públicas não são somente implementadas pelo Estado, apesar da organização ser realizada pelo setor público, também poderá ser realizada por organizações voluntárias sem fins lucrativos e organizações não-governamentais.

Entrando no aspecto relacionado a responsabilidade pelo menor, após a década de 60, ele deixou de ser responsabilidade de instituições privadas e de organismos governamentais, para ser responsabilidade da FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, como explicado no objetivo nacional descrito na PNBM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Ao ameaçar os postulados da propriedade privada e da integridade física, psicológica e econômica dos indivíduos e da sociedade em geral, eram acionados os mecanismos de prevenção e controle (preventivos, punitivos ou repressivos) para introduzir o indivíduo numa situação de ajustamento (Queiroz, 1984, apud VASCONCELOS, 2006).

Antigamente, o governo encontrava-se mais preocupado na criação de centros repressão e reclusão, que posteriormente pautaram a ideia da antiga FEBEM, alterada após a criação do ECA nos anos 90.

O governo na década de 70 não se preocupava com a infância, sendo inclusive, uma época em que as crianças de rua eram exterminadas.

Para Matos, a grande maioria dos jovens que se envolvem em conflito com a lei, são frutos de famílias desestruturadas que já vivenciaram algum tipo de violência durante sua formação. Enquanto que, jovens e famílias em contato com lazer e esportes, apresentam menor índice de envolvimento com a criminalidade.

Assim, após o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estado se tornou responsável pela implementação, segundo os princípios legais do Estatuto, para que as medidas socioeducativas sejam eficientes e atinjam sua finalidade, evitando uma menor reincidência.

As políticas públicas de ressocialização visam a educação profissional para a construção do desenvolvimento do jovem, enfatizando a restituição familiar, psíquica e social.

As famílias desestruturadas figuram como agravante impeditivo de sua reestruturação, associada ao sentimento de onipotência inerente a essa fase de desenvolvimento. Entretanto, percebe-se que a justiça e a polícia são responsáveis por conceitos e comportamento, mas também a autoridade parental tornou-se objetivos políticas públicas e da economia política, pois as famílias são introduzidas a participarem de programas sociais tais como: Bolsa família e como tornarem incluída (AMICO, 2011, p. 140).

Também se encaixam nesse conceito os projetos sociais de esporte e lazer que atingem crianças e jovens pobres, os quais são ações de responsabilidade social da iniciativa privada, dos governos e das ONGs e dos órgãos internacionais (UNESCO e UNICEF).

A função do Ministério Público, prevista no Art.129, inciso II, da Constituição Federal, visa zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

10 TUTELA PENAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A Lei 8.069 de Julho de 1990 trouxe o Estatuto da Criança e do Adolescente em que traz o conceito de criança, distinguindo-o do adolescente. Discorre a Lei:

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade.”

Assim, o Estatuto é dividido em duas partes, a primeira sendo referente aos direitos fundamentais de proteção à pessoa, e a segunda parte trata dos órgãos e procedimentos referentes aos sistemas de proteção dos menores de dezoito anos de idade, das medidas socioeducativas bem como Conselhos tutelares, discorrendo ainda sobre as infrações cometidas contra a criança e o adolescente.

No estatuto, fica determinado que, toda criança e adolescente não são passíveis de sofrerem sanção penal, justamente por merecerem uma proteção maior da sociedade, determinando que aquela criança ou adolescente que cometa algum tipo

de infração, deverá ser sujeito às medidas de assistência, proteção e vigilância previstas no Estatuto.

A tutela dada a criança, no antigo Código Civil de 1916, somente visava a proteção do órfão rico, sendo essa proteção destinada ao patrimônio dele, enquanto que destinava somente um artigo para os menores abandonados. Então o Estatuto da Criança e do Adolescente, diferentemente do antigo código, protege a toda e qualquer criança e adolescente.

11 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

O direito da criança e do adolescente, vindo com a Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe o sistema de Proteção Integral, também incorporado internacionalmente na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Anteriormente, com a Convenção da OIT de 1919, a idade para o começo da vida ativa, economicamente falando, dos jovens era limitada. Com a Convenção de Genebra de 1924, vieram alguns direitos para as crianças, porém elas ainda eram vistas como objeto de proteção e não de direito.

A declaração de 1959, a Declaração dos Direitos da Criança, vieram a enunciação de mais alguns direitos, mas o Estado não era vinculado de força coercitiva ao cumprimento dos mesmos. Com a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, iniciada em 1959 e realizada em 1989, trouxe o Princípio de Proteção Integral, passando a criança a ser detentora de direitos e de proteção, independentemente de serem elas abandonadas ou não, e se tornando a privação de liberdade uma exceção, quando antes era uma regra para aquela criança que cometia uma infração Penal.

Nossa Constituição de 1988 é anterior a Convenção, porém, ainda assim, adota a doutrina de Proteção Integral como norma constitucional, no artigo 227º que diz:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Assim como no Estatuto, em seu art. 1º: “Art. 1. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

Conclui-se, então, que a doutrina de Proteção Integral, nada mais é do que o modelo que passa a dar a criança e ao adolescente direitos, quando antes, eles somente possuíam proteção. Situação de Risco e Medidas Protetivas.

A Proteção Integral dada pelo artigo 227 da Constituição Federal, também serve como parâmetro para definir o que seriam as situações de risco. Assim, sempre que a criança ou adolescente viver à margem dessa rede de proteção, costuma indicar como situação de risco.

São situações de risco: Abandono e negligência; abuso e maus-tratos na família e nas instituições; exploração e abuso sexual; trabalho abusivo e explorador; tráfico de crianças e adolescentes; uso e tráfico de drogas; conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional.

Cabe uma análise sobre cada uma das situações de risco. O abandono e negligência seria a falta de assistência dos pais ou responsáveis legais da criança e adolescente, ficando determinado,

para aqueles casos em que se determina que há a situação, poderão os responsáveis perderem a guarda da criança e do adolescente, como dito no art. 33º do ECA.

Nosso Código Penal define o que seria Maus tratos:

“Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.”

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, uma vez que haja suspeita ou confirmação de maus tratos, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem que haja prejuízo de outras providências legais, sendo considerada, também, como uma infração administrativa. ECA também prevê a sanção para os casos de exploração sexual, prostituição infantil, tráfico de crianças e adolescente, estando dispostos nos artigos 241, 244-A e 239, respectivamente.

Já jornada abusiva é caracterizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, sendo:

- I- aquele realizado em tempo integral, em idade muito jovem;
- II- O de longas jornadas;

III- O que conduza a situações de estresse físico, social ou psicológico ou que seja prejudicial ao pleno desenvolvimento psicossocial;

IV- O exercido nas ruas em condições de risco para a saúde e a integridade física o moral das crianças;

V- Aquele incompatível com a frequência à escola;

VI- O que exija responsabilidade excessiva para a idade;

VII- O que compromete e ameace a dignidade e a autoestima da criança, em particular quando relacionado ao trabalho forçado e com exploração sexual;

VIII- Trabalhos sub-remunerados.”

Proibindo o Estatuto a realização de qualquer trabalho infantil aos menores de quatorze anos, salvo nas condições de aprendiz.

Por fim, nos casos em que a criança e o adolescente pratica algum tipo de infração penal, serão aplicadas as medidas socioeducativas do artigo 112º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - Advertência; II - Obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - Liberdade assistida; V - Inserção em regime de semiliberdade; VI - Internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

Direito Administrativo Sancionador Ramos define (2007, p. 394):

[...] as infrações administrativas são condutas contrárias a preceitos normativos que estabelecem uma ingerência do Estado na vida do particular, seja pessoa física ou jurídica, com vistas à proteção de interesses tutelados pela sociedade, com sanções de cunho administrativo, ou seja, restritivas de direitos, mas não restritivas de liberdade, geralmente importando num pagamento de uma multa pecuniária, suspensão do programa ou da atividade, fechamento de estabelecimento, apreensão do material inadequado ou simples advertência. [...]

Em termos de escolha legislativa, o que representa um mero ilícito administrativo hoje poderá vir a ser um ilícito penal amanhã e vice-versa. Há uma consideração valorativa feita pelo legislador quanto a certos bens jurídicos, tendo como conse-

quência a cominação de penas mais leves ou mais graves aos realizadores das condutas potencialmente ofensivas.

O direito administrativo sancionador é o que era atribuído ao Poder polícia. É a aplicação de sanção ao administrado, sem que o Poder Judiciário se manifeste. Usualmente, quem aplica a sanção administrativa é um órgão do Poder Executivo, podendo, ser usado o Poder judiciário também. Podemos exemplificar o direito administrativo sancionador com o Fisco, que quando acontece os ilícitos tributários, aplica sanções.

Por termos a separação de poderes e de instâncias formais de controle aqui no Brasil, o administrado pode sofrer sanções administrativas e posteriormente, ser sancionado penalmente. O código penal e de processo Civil, inclusive, afirma que se um indivíduo for condenado criminalmente, ainda poderá, caso ser condenado civilmente.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, temos dispostos nos artigos 245 a 258-B, as sanções administrativas. O capítulo Dos crimes e das Infrações administrativas, discorre sobre condutas que não são tão graves, cabendo ao agente somente sofrer prejuízos de ordem econômica, com finalidade pedagógica.

São esses os exemplos das sanções administrativas:

“Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente”

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

“Art. 246. Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei”

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

“Art. 247. Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional”

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

“§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente”

“§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação”

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

“Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar”

“Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

12 INFRAÇÕES PENAIS

O Estatuto da Criança e do adolescente diz:

“Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Assim, podemos entender como ato infracional como a mesma coisa que contravenção penal e crime, ou seja, qualquer ação ou omissão do indivíduo, realizada forma consciente ou voluntária, que, estando previamente definida em lei, cria um risco juridicamente proibido e relevante a bens jurídicos considerados fundamentais para a paz e o convívio social, como dito por André Estefam e Victor Gonçalves (2012, p.312)

Pela interpretação do artigo do ECA, podemos entender que menor de 18 anos pode praticar crime, como ato infracional, mas sendo imputável por ainda não ter atingido a maior idade penal, sofrendo somente como sanção as medidas socio-educativas.

13 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MENOR INFRATOR NA CIDADE DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo, segue o triênio que compões o Sistema de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Família, Sociedade e Estado, através de eixos de Defesa, Promoção de Controle e efetivação de Direitos.

Através de seus atores tem trabalhado incansavelmente para garantir que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja aplicado de forma eficaz, para que tal proteção seja garantida, existem uma série de ações quais sejam:

- Varas da Infância e da juventude;
- Varas Criminais, as Comissões de Adoção;
- Corregedorias da Infância e Juventude;
- Defensorias Públicas;
- Serviços de assistência Jurídicas Gratuitas;
- Promotorias do Ministério Público;
- Polícia Militar e Civil;
- Conselhos Tutelares;
- Ouvidorias;
- Centros da Criança e do Adolescentes (CEDECAS), entre outras que prestam proteção jurídicos-sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAS

O presente estudo, é uma análise das Políticas Públicas para o menor infrator, no desenvolvimento foram analisados a evolução histórica e a legislação aplicada para garantir o direitos das Crianças e do Adolescentes em especial dos menores infratores.

Ao realizar esta pesquisa, verificou-se que existem diversos atores que buscam efetivar os direitos trazidos pela legislação.

Através dessa pesquisa, verificamos a necessidade do desenvolvimento de mecanismo que garantam a prevenção, para evitar que esse menor venha cometer atos infracionais, ou se ocorrer que não venham reincidir. Percebemos que o sistema de medida socioeducativa em meio aberto é bem aceito tanto pelos menores infratores como pela equipe técnica que atua na ressocialização deste jovem conforme relata a pesquisa. Onde há o vinculo entre os profissionais e os adolescentes,

o grande viés é a dificuldade na articulação intersetorial, a dificuldade da inserção do adolescente no mercado de trabalho devido a repetência no ensino, a estigmatização deste jovem, a desagregação da família. Já a medida socioeducativa com prestação serviço comunitário, tem um caráter mais punitivo na visão dos adolescentes e na concepção deles é trabalho gratuito. No olhar da equipe técnica as MSE-MA são mais eficazes em relação as MSE-PSC, pois permite acompanhar a vida do adolescente de uma melhor forma e uma maior número de ações para interação destes jovens.

A reincidência dos menores infratores, pela pesquisa apresentada é notada com altos índices, o papel da prevenção cabe neste caso para diminuirmos esta estatística.

Políticas Públicas são importantes, mas o que leva o menor a cometer ato infracional está relacionado a área social, podemos perceber isso a todo momento quando nos deparamos com o desemprego, falta de saneamento básico, com as condições de moradia, com acessibilidade no bairro especialmente a educação e o lazer, a criminalidade ao redor, ou seja, sem as mínimas condições dignas para viver com dignidade.

Ressalta-se que o presente trabalho abordou de maneira sutil o menor infrator, estudando a legislação sua aplicabilidade e o papel do Estado para com a sociedade.

Temos que ter em mente que fazer leis é importante para o convívio em sociedade, porem o fortalecimento da família é essencial para o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, precisamos de melhores condições de vida, investimento em Educação, saúde, lazer e igualdade de oportunidade, para um Brasil melhor, pois o futuro depende de nós.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente; Constituição Federal, 1988;
- FERREIRA, Miguel. Estatuto da Criança e do Adolescente e a educação: direitos e deveres dos alunos, Editora Verbatim. 2011;
- CASTRO, Claudia. Fogueira das Vaidades: a retórica na assistência à criança e ao adolescente, Editora Appris, 2014
- LOPES, B.; AMARAL, J. N.; WAHRENDORFF, R. Políticas Públicas: conceitos e práticas. Belo Horizonte: Sebrae, 2008.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BRASIL, 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResolucaoConanda.pdf>>. Acesso em: 20. jan. 2019. da União, lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012.
- SÃO PAULO, Instituto Sou da Paz, 2018. **Aí eu voltei para o corre – Estudo da reincidência infracional do adolescente no Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/ai_eu_voltei_pro_corre_2018.pdf> Acesso em: 20 jan 2019
- SÃO PAULO, Ministério Público do Estado de São Paulo – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial, 2018 – Panorama geral dos serviços de medidas socioeducativas de meio aberto no Município de São Paulo. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/Fotos/Panorama%20Geral%20dos%20SMSE-MAs%20do%20Munic%C3%ADpio%20de%20S%C3%A3o%20Paulo.pdf> Acesso em 20 jan 2019